



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 2962
Em 12/12/17 às 18:04h
Rafael DA S.M. FARIAS
Assinatura do Funcionário

Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, até o valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais). No âmbito do Programa BNDES de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – BNDES PMAT Automático/INVESTIMENTOS, com prazo de carência de até 24(vinte e quatro meses) e prazo de amortização de até 72 (setenta e dois) meses a contar do término do prazo de carência, observadas as disposições legais em vigor, em especial as da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto denominado **PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS**, sendo vedada a sua aplicação para pagamentos de despesas de custeio.

Art. 2º- Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§1º – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§2º – Na hipótese da insuficiência prevista no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia autorização do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, outros recursos para assegurar das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º – Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nosso montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 08 de dezembro de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal de Barreiras-BA